TÍTULO VI

168

DO CONSELHO DE ÉTICA DISCIPLINA, DA FIDELI-DADE PARTIDÁRIA, DO PROCESSO DISCIPLINAR CAPITULO I DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 57 - As Convenções Nacional, Estadual, Municipal, Zonal e Secretarias elegerão, dentre os filiados, um Conselho de Ética e Disciplina, ao qual competirá, no âmbito de sua jurisdição, conhecer de representação contra membros e órgão do Partido, julgando-os e

aplicando-lhes as penas previstas neste Estatuto. § 1°. O Conselho Nacional de Ética e Disciplina compor-seá de 7 (sete) membros e 4 (quatro) suplentes; os Estaduais, de 5 (cinco) membros e 3 (três) suplentes; os Municipais, Zonais e Secretarias, de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, e deverão estarem filiados ao Partido.

2º.não poderão integrar ao Conselho de Ética e Disciplina:

I - os membros de Diretório do mesmo nível;

I - os membros de Diretorio do mesmo nivel;
II - os titulares de cargo eletivo do mesmo nível;
III - os membros de órgão de apoio, de cooperação e ação partidária, de movimento social e de sub-órgão setorial;
IV- qualquer pessoa que mantenha contrato de prestação de serviços com o Partido, com ou sem vínculo empregatício.
§ 3°. Os Conselhos de Ética e Disciplina serão eleitos mediante chapas completas, inscritas perante a Comissão Executiva respectiva e consecutiva e consec pectiva, nos mesmos termos e prazos fixados para os demais órgãos partidários.

§ 4º Os Conselhos de Ética e Disciplina terão mandatos de

9 4º Os Conseinos de Etica e Disciplina terao mandatos de O2 (dois) anos, para os Regionais; Municipais, zonais e Secretarias e de 05 (cinco) para a Nacional.

Art. 58 - O Código de Ética e Disciplina disporá sobre os Conselhos previstas neste Capítulo e sobre o processo e julgamento das violações de deveres partidários.

§ 1º. A argüição para instauração de processo de violação de deveres partidários será feita perante a Comissão Executiva do nível

correspondente, que decidirá sobre sua remessa ao Conselho de Ética respectiva.

§ 2º. Da decisão denegatória caberá recurso, na forma dis-

ciplinada no Código de Ética, ao órgão hierarquicamente superior.

Art. 59 - Os Conselhos de Ética e Disciplina poderão determinar a publicidade de suas decisões, fixando, nas mesmas, a forma pela qual se deverá dar cumprimento a tal determinação, de conformidade com o estabelecido no Código de Ética e Dsciplina. CAPÍTULO II

DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 60 - Compreende ato de infidelidade partidária, sujeito às sanções disciplinares e legais:

I - deixar de mencionar a sigla, o número e o nome do

partido em propaganda eleitoral;

II - apoiar candidato de outro partido ou de outra coligação em eleições que o partido participe, sem autorização expressa da Executiva Nacional;

III - utilizar cargos ou função política para auferir vantagens ilegais em seu benefício ou de terceiros; IV - nomear, para cargos ou funções públicas, pessoas que

não tenham notória competência e compromisso com o partido; V - se parlamentar, votar em matérias controvertidas, contra

os interesses ou determinação da direção do partido;

VI - negociar a legenda com autoridades políticas em evidente prejuízo do partido ou para auferir vantagens financeiras pes-

VII - quando detentor de mandato eletivo no legislativo, migrar para outra legenda.

§ 1º - a infração disciplinar prevista no inciso I importará em advertência pública e, persistindo o vício, no cancelamento do registro de candidatura e multa, que será arbitrada pela executiva nacional:

§ 2º - as infrações disciplinares previstas incisos II, V e VI sujeitarão o infrator à suspensão da filiação partidária por três meses; se candidato a cargo eletivo, ao cancelamento do registro de candidatura; se líder do partido, ao afastamento da liderança; se di-rigente, à destituição imediata da função e multa, que será arbitrada

§ 3º - as infrações disciplinares previstas nos incisos III e IV importarão na retirada da indicação política do partido e na substituição do indicado e multa, que será arbitrada pela executiva nacional;

§ 4º - a infração prevista no inciso VII importará no ajui-zamento da competente ação judicial para cassação do mandato ele-tivo e multa, que será arbitrada pela executiva nacional.

Art. 61 - Estão sujeitos às medidas disciplinares, na forma da lei e deste estatuto, e deverão ser aplicadas pela Comissão Executiva Nacional e compreenderão:

I - aos órgãos de direção partidária: advertência e dissolução;

II - aos filiados: advertência, suspensão, multa e expulsão; III - aos candidatos: cancelamento da candidatura;

IV - aos dirigentes partidários: advertência pública, multa e

destituição da função; V - aos detentores de mandato eletivo e os ocupantes de função pública por indicação do partido: advertência pública, multa e

§º único - toda medida disciplinar importará na garantia do amplo direito de defesa e contraditório.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 62 - qualquer filiado ou órgão de administração partidária poderá representar contra os filiados ao Partido Republicano da Ordem Social ou órgãos da administração partidária, exceto os Conselhos de Ética e Disciplina e seus membros, em petição fundamentada, expondo fatos e apontando o ato de indisciplina.

§ 1º - As representações contra filiados e detentores de mandato deverão ser protocoladas na Comissão Executiva e as re-presentações contra órgãos da administração partidária serão direcionados ao órgão imediatamente superior;

\$ 2° - Recebida à reclamação, o órgão julgador designará relator para apreciação da reclamação e este apreciará, imediatamente,

o cabimento da reclamação e a formalidade do pedido; § 3° - No prazo improrrogável de 2 (dois) dias, o relator designado emitirá parecer fundamentado, rejeitando ou admitindo a reclamação. Se admitida, será notificado o reclamado e encaminhado a este cópia da reclamação para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar

sua defesa; § 4° - O relator, apreciada a defesa, no prazo de 5 (cinco) dias expedirá relatório e voto, e convocará o órgão julgador e as

partes envolvidas para o julgamento e decisão; § 5° - Das decisões caberá, recurso imediato ao órgão da administração partidária imediatamente superior, podendo o recorrente, no prazo de 03 (três) dias, juntar as suas alegações; § 6° - impetrado o recurso, o órgão revisor nomeará um

relator que, no prazo de 5 (cinco) dias, emitirá parecer e convocará o

órgão para apreciação e julgamento do recurso. § 7º - em caso de prazos divergentes do estabelecido no § § - em caso de prazos divergentes do estabelecido código de Ética prevalecerá o mais benéfico para o representado. TÍTULO VII

DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO, EXTINÇÃO E FUNDA-

CÃO.

Art. 63 - O Diretório Nacional fixará normas especiais no caso de fusão, incorporação, extinção e destinação de seu patrimô-

Art. 64 - Em caso de extinção do Partido, seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, culturais ou assistenciais, escolhidas pela Comissão Executiva Nacional.

Årt. 65 - Fica autorizada a Comissão Executiva Nacional promover, imediatamente após o registro do partido, a criação da Fundação Partidária, nos termos da lei, junto ao órgão do Ministério Público da Capital Federal e sua nomeação.

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA E DO ESTATUTO

Art. 66 - Nenhuma proposta de alteração total ou parcial do Programa e do Estatuto será submetida à Convenção Nacional sem prévia aprovação da maioria absoluta dos membros do Diretório Nacional, após divulgação com, no mínimo, 05 (cinco) dias antes de sua realização e a sua ampla divulgação entre seus órgãos e filiados do

§º único. O Programa e o Estatuto será alterado sempre que for necessário e para os fins de adaptar-se à Constituição Federal e às normas legais.

Art. 67 - Este estatuto só poderá ser reformado por Convenção Nacional, mediante deliberação de, pelo menos, 2/3 de seus

membros e em reunião convocada especificamente para esse fim. Art. 68 - Os membros dos órgãos do Partido responderão, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do partido quando assumidas de acordo com a lei, na conformidade dos objetivos partidários e de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 69 - Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste estatuto serão discutidos e definidos, soberanamente, pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 70 - Este estatuto entra em vigor quando aprovado pela Convenção e publicado no Diário Oficial da União, devendo após ser registrado no cartório competente do Registro civil das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal.

> Brasília, 5 de janeiro de 2014. EURIPEDES GOMES DE MACÊDO JÚNIOR Presidente do Partido

PROGRAMA DAS NACÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Revisão Substantiva 2013, no âmbito do Projeto BRA/06/017 - Observatório da Equidade, Processo nº 00029.000514/2006-41, do Acordo de Cooperação Técnica de Assistência Preparatória, celebrado entre a União, a Secretaria de Relações Institucionais - SRI/PR e a Agência Brasileira de Cooperação-ABC/MRE e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento- PNUD. OBJETO: Remanejar valores entre contas contábeis

de forma a atender as necessidades do Projeto e prorrogar a vigência do Projeto até 30 de junho de 2014. VALOR: US\$ 268.829.55 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove dólares americanos e cinquenta e cinco centavos) remanescente. VIGÊNCIA: de 29/8/2006 a 30/06/2014. DATA DE ASSINATURA: 29/8/2006. SIG-NATÁRIOS: Tarso Fernando Herz Genro, Ministro da Secretariadas Relações Institucionais da Presidência da República, Embaixador Lauro Barbosa da S. Moreira, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação- ABC/MRE e Kim Bolduc, Representante Residente do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2014

PARTES. SEBRAE/DF e FRIEDMAN BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de palestrante por intermédio do profissional FERNANDO CID DE LUCENA, na ocasião do "I Seminário Sebrae/DF de Cenários e Tendências do Comércio Varejista". VIGÊNCIA: 30/03/2014. VALOR: R\$ 15.000,00

(quinze mil reais). ASSINAM: Pelo SEBRAE/DF - Antônio Valdir (quinze mil reais). ASSINAM: Pelo SEBRAE/DF - Antonio Valdir Oliveira Filho e Rodrigo de Oliveira Sá e pela FRIEDMAN BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - Alexandra Sanglard Tor-res e Fernando Cid de Lucena. Data de Assinatura: 18/02/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2014

PARTES. SEBRAE/DF e B&B ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de palestrante por intermédio do profissional BERNARDO ROCHA DE REZENDE na ocasião do "I Seminário Sebrae/DF de Cenários e Tendências do Comércio Varejista". VIGÊNCIA: 30/03/2014. VALOR: R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais). ASSINAM: Pelo SEBRAE/DF - Antônio Valdir Oliveira Filho e Maria Eulalia Franco e pela B&B ATIVIDADES ESPOR-TIVAS - Bernardo Rocha de Rezende. Data de Assinatura: 19/02/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2014

PARTES. SEBRAE/DF e GARIMPO DE SOLUÇÕES CONSULTO-RIA EMPRESARIAL COMÉRCIO E INDÚSTRÍA DE INVENTOS EM INFORMATICA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de palestrante por intermédio da profissional ANA CARLA FONSECA REIS, no evento "Inovação e Economia Criativa" a ser realizado no auditório do Correio Braziliense (SIG), no dia 25/03/2014. VIGÊNCIA: 30/04/2014. VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). ASSINAM: Pelo SEBRAE/DF - Antônio Valdir Oliveira Filho e Rodrigo de Oliveira Sá e pela GARIMPO DE SOLUÇÕES CONSULTORIA EMPRESARIAL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE INVENTOS EM INFORMATICA LT-DA - Ana Carla Fonseca Reis. Data de Assinatura: 27/02/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2014

PARTES. SEBRAE/DF e ATHALAIA GRÁFICA E EDITORA LTDA. OBJETO: Fornecimento de materiais gráficos (Lote 02 - Manual de Gestão Estratégica) que obriga o Pregão 005/2014. VIGÊNCIA: 30/05/2014. VALOR: R\$ 4.392,00 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais). ASSINAM: Pelo SEBRAE/DF - Antônio Valdir Oliveira Filho e Maria Eulalia Franco e pela ATHALAIA GRÁFICA E EDITORA LT-DA - Roberto Carlos Martins. Data de Assinatura: 07/03/2014.

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2010

PARTES. SEBRAE/DF e VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRU-CÃO LTDA. OBJETO: Repactuação de valores de acordo com as Convenções Coletivas SINDSERVIÇOS-SEAC/DF e SINTEL-SEAC/DF, ambas de 2014. VALOR: Fica acrescido ao contrato nº 036/2010 a quantia de R\$ 30.979,70 (trinta mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos), passando o contrato ao valor mensal de R\$ 252.975.72 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) e ao valor anual de R\$ 3.035.108,64 (três milhões, trinta e cinco mil, cento e oito reais e sessenta e quatro centavos). ASSINAM: Pelo Sebrae/DF - Antônio Valdir Oliveira Filho e Maria Eulalia Franco e pela VISÃO AD-MINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - José Raimundo Oliveira Silva. Data de Assinatura: 25/02/2014.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2012

PARTES. SEBRAE/DF e BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA. OB-PETO: Prorrogação de prazo. VIGÊNCIA: 02/03/2016. ASSINAM: Pelo Sebrae/DF - Antônio Valdir Oliveira Filho e Maria Eulalia France e pela BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA - Alsene Beserra da Silva e José Waldson de Oliveira Campos. Data de Assinatura: 12/02/2014.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014

O SEBRAE/DF realizará Licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada para elaboração do plano decenal para os pequenos negócios do Distrito Federal (2015-2025). Entrega e abertura das propostas no dia 27/03/2014 na Sede do SEBRAE/DF, às 14 horas. Edital disponível no site: www.sebrae.com.br/canaldofornecedor, e na sede do SE BRAE/DF, localizada no SIA Trecho 03, Lote 1.580, Brasília - DF.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2014

O SEBRAE/DF realizará Licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada em fornecimento de coffee break para treinamentos, palestras e eventos promovidos pelo SEBRAE/DF. Entrega e abertura das propostas no dia 03/04/2014 na Sede do SEBRAE/DF, às 14 horas. Edital disponível no site: www.sebrae.com.br/canaldofornecedor, e na sede do SE-BRAE/DF, localizada no SIA Trecho 03, Lote 1.580, Brasília - DF.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2014

O SEBRAE/DF realizará Licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operações de Contact Center com funções de ativo e receptivo. Entrega e abertura das propostas no dia 04/04/2014 na Sede do SEBRAE/DF, às 14 horas. Edital disponível no site: www.sebrae.com.br/canaldofornecedor. e na sede do SE-BRAE/DF, localizada no SIA Trecho 03, Lote 1.580, Brasília - DF.

> Brasília-DF, 13 de março de 2014. FÁBIO ROEDEL KOHLER Pregoeiro